

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0031176-62.2020.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0031176-62.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

[Exibir todas](#)

Exibindo 5

AUTOR

GALILEU JUNIO MARCELINO

ADVOGADO(A)

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

REU

ARUANA SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

[Exibir apenas 5 últimas](#)

Exibindo todas

21/12/2021 11:28

Arquivado Definitivamente

21/12/2021 11:27

Expedição de Certidão.

21/12/2021 11:23

Expedição de Certidão.

14/12/2021 16:13

Expedição de Certidão.

03/11/2021 09:05

Expedição de Certidão.

19/10/2021 07:31

Expedição de Ofício.

14/10/2021 08:37

Expedição de intimação.

27/09/2021 09:28

Juntada de Petição de petição

22/09/2021 11:25

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... ° 16.397, de 04/07/2018) dos valores depositados para as contas declinadas na petição ID 88104353, sendo, em favor do autor, no valor de R\$ 752,01 (setecentos e cinqüenta e dois reais e um centavo), referente ao valor da condenação, com a retenção dos honorários contratuais, conforme previsto no contrato de ID 88104355, e em favor de seu advogado, no valor de R\$ 429,72 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, todos com os acréscimos legais. Proceda a Diretoria Cível com os cálculos das custas processuais e, ato contínuo, intime a demandada para que proceda com o pagamento em 15 (quinze) dias. Não havendo pagamento, oficie-se à PGE e informe-se à Presidência do Tribunal de Justiça, a teor do artigo 1º, do Provimento nº 007/2019, do Conselho da Magistratura, de 10 de outubro de 2019. Ao final, arquivem-se. PRI. Recife, 22 de setembro de 2021 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

21/09/2021 12:55

Conclusos para despacho

10/09/2021 11:13

Juntada de Petição de liberação de alvará

09/09/2021 10:51

Juntada de Petição de petição

30/07/2021 19:17

Expedição de intimação.

19/07/2021 16:37

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... i nº 6.194/74 e alterações, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos autorais e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar as réis, solidariamente, a pagarem a parte autora o valor R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), atualizado monetariamente pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso e com juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, as réis, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com as correções de

direito. Expeça-se alvará em favor do perito designado para levantamento dos honorários periciais com os acréscimos legais (ID 75738552). Decorrido o trânsito em julgado, certifique a Secretaria e, após, arquive-se. Publique-se, registre-se e Intime-se. Recife, 19 de julho de 2021 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

19/07/2021 09:16

Conclusos para julgamento

19/07/2021 08:19

Conclusos para o Gabinete

10/05/2021 14:35

Juntada de Petição de petição

04/05/2021 10:43

Juntada de Petição de petição

04/05/2021 08:40

Expedição de intimação.

12/04/2021 15:20

Juntada de Petição de petição

05/04/2021 20:19

Juntada de Petição de outros (documento)

23/02/2021 15:25

Juntada de Petição de petição

20/02/2021 17:50

Decorrido prazo de GALILEU JUNIO MARCELINO em 16/02/2021 23:59:59.

11/02/2021 10:24

Mandado devolvido entregue ao destinatário

11/02/2021 10:24

Juntada de Petição de diligência

28/01/2021 18:24

Recebido o Mandado para Cumprimento

28/01/2021 09:04

Recebido o Mandado para Cumprimento

28/01/2021 09:04

Expedição de intimação.

28/01/2021 09:04

Expedição de intimação.

28/01/2021 08:56

Expedição de Certidão.

20/01/2021 15:20

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... e-se o advogado pela via eletrônica. Por sua vez, intimem-se as seguradoras demandadas, por seus advogados, para tomarem ciência de que a perícia será realizada na data e local acima indicados, podendo comparecer ao referido ato, inclusive acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. Os assistentes técnicos indicados, como destacado anteriormente, poderão acompanhar a realização da perícia. Cumpra-se. Recife, 20 de janeiro de 2021 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

05/01/2021 10:36

Conclusos para despacho

05/01/2021 10:25

Conclusos para o Gabinete

09/11/2020 17:59

Juntada de Petição de certidão

04/11/2020 16:03

Juntada de Petição de resposta

04/11/2020 07:54

Expedição de intimação.

11/09/2020 16:30

Juntada de Petição de contestação

22/07/2020 22:37

Expedição de citação.

22/07/2020 22:37

Expedição de citação.

22/07/2020 22:37

Expedição de intimação.

15/07/2020 09:07

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 2ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0031176-62.2020.8.17.2001 AUTOR: GALILEU JUNIO MARCELINO REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A. DESPACHO V. Defiro a gratuidade da Justiça. Considerando a necessidade de perícia antecedente a audiência de conciliação, reputo prejudicada a realização de audiência prévia. Cite-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 344, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Cumpra-se. Recife, 15 de julho de 2020 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

13/07/2020 15:12

Conclusos para decisão

13/07/2020 15:12

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)